



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 1898/2010



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº 1.898/2010

DATA: 03 DE MARÇO DE 2010

AUTOR: PODER EXECUTIVO

SÚMULA: ALTERA ALÍNEAS DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.583/2007 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas "a" e "f" do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.583/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – (...)

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) seja da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;**

- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas."**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE MARÇO DE 2010.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
MARCIO KUHN
SANTINHO AGOSTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010/2010.

DATA: 02 DE MARÇO DE 2010.

SÚMULA: ALTERA ALÍNEAS DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.583/2007 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas "a" e "f" do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.583/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – (...)

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) seja da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;**
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas."**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2010.


Chagas Abrantes
Presidente

Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Lido na Sessão



ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Política e Legislação; EDUCAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 014/2010

DATA: 10 DE FEVEREIRO DE 2010

12 FEV. 2010

1º Secretário(a)

DATA: 12 FEV. 2010

SÚMULA: ALTERA ALÍNEAS DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.583/2007 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)	Votos
Votação 22-02-10	(09) Fav. (→) Contra (←) abst
1ª Votação 01-03-10	(10) Fav. (→) Contra (←) abst
2ª Votação	(→) Fav. (←) Contra (→) abst
3ª Votação	(→) Fav. (←) Contra (→) abst
Votação única	(→) Fav. (←) Contra (→) abst

Secretário(a)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas "a" e "f" do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.583/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - (...)

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) seja da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

CLOMIR BEDIN

Prefeito Municipal



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

5720 S. UNIVERSITY AVE.

CHICAGO, ILL. 60637

TEL: 773-936-3700

FAX: 773-936-3701

WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

Handwritten scribble or signature at the bottom of the page.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 014/2010, que altera alíneas do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.583/2007.

A propositura em tela visa a adequação da Lei Municipal nº 1583/2007 à Lei Federal nº 11.494/2007 no que diz respeito à composição do Conselho do FUNDEB.

O referido Conselho encontra-se em situação irregular junto ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar devido à divergência com a Lei Federal 11.494/2007, podendo, até vir a ter suspensas as verbas do Fundo para o município de Sorriso.

Certos de poder contar com a compreensão de Vossas Excelências, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em **regime de urgência**, dado à necessidade de cumprimento de prazos legais.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 014/2010, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados Membros da CJR,

Através do Projeto de Lei em epígrafe, o Poder Executivo pretende alterar alíneas do artigo 10, da Lei Municipal nº. 1.583/2007, de 28.02.2007, empregando-lhe nova redação, e assim, modificando a composição do Conselho do FUNDEB do Município de Sorriso.

É o resumo que se fazia necessário.

A alteração pretendida, justificada pela afirmação de que o referido Conselho Municipal precisa ser reformulado em face da divergência na sua composição com o que estabelece a legislação federal, o que deverá ser analisado pelos(as) Senhores(as) Vereadores(as), a quem compete avaliar e julgar acerca da necessidade e conveniência de sua aprovação.

Outrossim, no que concerne á iniciativa da proposição, é indubitosa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 29, § 2º, Inciso II, alínea “ c” , da Lei Orgânica de Sorriso.

Diante do exposto, o parecer é favorável à tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, MT, 22.02.2010.

Silas do Nascimento Filho

OAB/MT 4.398-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 030/2010.

DATA: 22/02/2010.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 014/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA ALÍNEAS DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.583/2007 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso-MT, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 014/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: ALTERA ALÍNEAS DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.583/2007 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Poder Executivo visa com a presente propositura adequar a Lei Municipal nº 1.583/2007 com a Lei Federal 11.494/2007, cuja súmula: *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB – DE NATUREZA CONTÁBIL, BEM COMO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, em consonância com a Lei Federal 11.494/2007, no que se refere a composição do Conselho do FUNDEB. Após análise da matéria em epígrafe, verificou-se que se encontra em plena conformidade com a legalidade e a técnica legislativa. Desta forma, este relator é favorável a tramitação do Projeto de Lei em Plenário. Acompanha o voto do relator, o voto da presidente, Professora Marisa e do membro, vereador Chacrinha.

Marisa Netto
Professora Marisa
Presidente

Leocir Faccio
Leocir Faccio
Relator

Chacrinha
Chacrinha
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 006/2010.

DATA: 22/02/2010.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 014/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA ALÍNEAS DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.583/2007 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: PROFESSORA MARISA

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para analisar o Projeto de Lei Nº 014/2010 do Executivo, que tem como súmula: ALTERA ALÍNEAS DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.583/2007 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei chegou-se a conclusão de que a adequação da Lei Municipal à Lei Federal é de extrema importância para a continuidade no recebimento dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Entendemos que todo empenho voltado ao desenvolvimento da educação é indispensável para um ensino de qualidade, onde todos são beneficiados. Sendo assim esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


LEOCIR FACCIO
Presidente


PROFESSORA MARISA
Relatora


LUIS FABIO MARCHIORO
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIMENTO Nº 037/2010.



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência OS PROJETOS DE LEI Nºs 0124/2009 E 014/2010 DO EXECUTIVO E O PROJETO DE LEI Nº 016/2010 DO LEGISLATIVO, REQUEREM a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para que os Projetos de Lei nºs 0124/2009 e 014/2010 do Executivo e o Projeto de Lei nº 016/2010 do Legislativo sejam deliberados em 2ª e última votação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2010.